



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/156/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.022.470/0001-33, sediada na Rua Aurea dos Reis Felício, nº 258, Sls. 09 e 10, Bairro Centro, CEP 14.180-000, em Pontal/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Ana Cláudia Oliveira de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG 635137240, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 065.098.053-08, tendo em vista o que consta no Processo PRC/105/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Cursos de Capacitação e Atualização para os profissionais de saúde integrantes da equipe de servidores da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h e servidores do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Congonhas – EMAD tipo I da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CURSO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS – Carga Horária Mínima: 10 (Dez) horas. Público Alvo: Enfermeiros e Técnicos Enfermagem. Local do Curso: Auditório da Contratante. Endereço: Praça Olímpica João Baeta da Costa, nº 21, Bairro Praia – Congonhas-MG. O Curso simula as principais síndromes clínicas que os enfermeiros e Técnicos, encontrarão no ambiente das urgências e emergências, propondo um passo a passo para o desenvolvimento do raciocínio de maneira assertiva e sistematizada. O curso possui uma abordagem clara e objetiva focando na sistematização prática do atendimento, desenvolvendo o raciocínio clínico, diagnóstico e terapêutico em cenários de simulação prática envolvendo urgências cardiovasculares, respiratórias, endocrinológicas, neurológicas, infecciosas e gastrointestinais. Simulação de casos clínicos que simulam a realidade, sistematizando o seu atendimento e trabalhando sempre com conteúdo baseado em evidências de qualidade e atualizadas. Revisão da abordagem inicial, avaliação síndrome, geração de hipóteses	76	R\$ 124.893,33

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.08.30 17:18:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	diagnósticas, propedêutica e terapêutica pertinente a cada cenário. ➤ Sistematização do atendimento do paciente potencialmente grave: Dispneia na emergência; Abordagem do paciente com dispneia na emergência; Anafilaxia; Broncoespasmo na urgência; Edema agudo pulmonar cardiogênico. ➤ Dor torácica na emergência: Abordagem do paciente com dor torácica na emergência; Síndrome coronariana aguda: infarto agudo do miocárdio sem supradesnívelamento do segmento ST; Tromboembolismo pulmonar. ➤ Dor abdominal na emergência: Abordagem do paciente com dor abdominal na emergência; Pancreatite aguda; Hemorragia digestiva alta; Diverticulite. ➤ Alteração do estado mental na emergência: Abordagem do paciente com alteração do estado mental na emergência; Status epilepticus; Intoxicação exógena; Cetoacidose diabética; Síncope. ➤ Síndrome Febril na Emergência: Abordagem do paciente com febre na emergência; Febre hemorrágica; Pneumonia comunitária e sepse; Meningite.		
2	<u>CURSO DE BLS (BASIC LIFE SUPPORT) ou SBV (SUPORTE BÁSICO DA VIDA) DA AHA.</u> Carga Horária: 08 (Oito) horas: Público Alvo: 03 Técnicos Enfermagem e 01 Enfermeiro. Local do Curso: Nas Dependências da Contratada, Local do Curso: Nas Dependências da Contratada, em local com estrutura física adequada ao curso, não podendo ultrapassar 100 (cem)KM da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H, localizada na Praça Olímpica João Baeta da Costa nº 21- Bairro Praia – Congonhas -MG. O curso de BLS (Basic Life Support) ou SBV (Suporte Básico de Vida) da AHA apresenta os fundamentos para salvar vidas após uma PCR. Atualizado para refletir a nova ciência de 2020, o SBV ensina os conceitos de RCP de alta qualidade, o aprimoramento da fração de compressão torácica e a dinâmica em equipes de alto desempenho. O BLS (Basic Life Support) ou SBV (Suporte Básico de Vida) da AHA oferece as vantagens de conteúdo que reflete a mais recente ciência de ressuscitação para uma melhor evolução dos pacientes, cenários realistas, simulações e animações que ilustram socorristas, times e pacientes, flexibilidade de curso e de conteúdo para alunos e instrutores da AHA, incluindo adaptabilidade a protocolos locais. O BLS é chancelado pela AHA. O curso em tópicos:	4	R\$ 2.800,00

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Dados de autenticação (DN): cn=SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653, o=DIGITAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.08.30 17:18:42 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	➤ Nova ciência e formação da atualização das diretrizes da AHA 2020 para RCP/ACE; ➤ Os componentes de RCP de alta qualidade em adultos, crianças e lactentes; ➤ Cadeia de sobrevivência profissional em ambientes hospitalares e pré-hospitalares; ➤ Importância do uso precoce do DEA/DAE; ➤ Ventilações eficazes usando um dispositivo de barreira; ➤ Ressuscitação com vários socorristas e desempenho eficaz dos membros do time durante a RCP; ➤ Desobstrução da via aérea por corpo estranho (asfixia) em adultos e lactentes;		
3	➤ <u>PRINCÍPIOS DA VENTILAÇÃO MECÂNICA NO ADULTO (PMVA):</u> Carga Horária: 20 (Vinte) horas. Público Alvo: 01 Médico – 01 Enfermeiro – 01 Fisioterapeuta – 01 Terapeuta Ocupacional. Local do Curso: Nas Dependências da Contratada, Local do Curso: Nas Dependências da Contratada, em local com estrutura física adequada ao curso, não podendo ultrapassar 100 (cem)KM da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H, localizada na Praça Olímpica João Baeta da Costa nº 21- Bairro Praia – Congonhas -MG. Curso de imersão teórico-prático com ênfase no diagnóstico da insuficiência respiratória, modos de ventilação mecânica, monitorização ventilatória e desmame: ➤ Simulação de casos clínicos que simulam a realidade: Simulação de casos clínicos, sistematizando o seu atendimento e trabalhando sempre com conteúdo baseado em evidências de qualidade e atualizadas. Revisão da fisiologia clínica do paciente . ➤ Reconhecer e tratar a insuficiência respiratória: Indicar e monitorar a ventilação mecânica inclusive nas situações especiais, aplicar técnicas de recrutamento alveolar, indicar e monitorar o desmame da ventilação e a usar adequadamente as técnicas de sedação e analgesia.	4	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, o=BR, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.06.30 17:19:00 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.293,33 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária necessária para a realização das despesas para a aquisição dos itens será da seguinte forma:

4.2. Realização da despesa da aquisição dos itens relacionados para o Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar - SAD Congonhas-MG, sendo os cursos de: Curso BLS, Curso Ventilação Mecânica, serão referentes valores recebidos pelo município conforme Anexo III da Resolução SES/MG nº. 7.169, de 20 de julho de 2020:

Órgão -15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.302.0036.2171- Serviços de Saúde Média/Alta Complexidade- UPA.

3390-39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 55 – Transferência

4.3. Realização da despesa para aquisição do item relacionado ao Curso de Emergências Clínicas direcionados aos profissionais da Unidade Pronto Atendimento UPA:

Órgão -15 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.302.0036.2171- Serviços de Saúde Média/Alta Complexidade- UPA.

3390-39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 55 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - CUSTEIO UPA

Ficha: 575.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
"COMPROVAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL" - SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, e-BR, o-ICP-Brasil, ou-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.08.30 17:19:13 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas com professores e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, alimentação, transportes, deslocamentos, entre outros.

8.3. A CONTRADA deslocará para ministrar o curso referentes ao seguinte item: CLINICS – CURSO DE EMERGÊNCIAS CLÍNICAS.

8.4. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretária Municipal de Saúde de Congonhas.

8.5. Disponibilizar professor (es) ou instrutor (es), com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria, boa didática para ministrar o treinamento demandado e possuir registro específico para ministrar o curso de imersão;

8.6. Disponibilizar material didático em quantidade suficiente para treinandos, com todas as matérias abordadas no curso, fornecendo apostilas ou livros, pastas, blocos de rascunhos, canetas e eventuais itens de apoio, devendo possuir simulação real para que os treinandos sejam capacitados para atender de forma sistemática.

8.7. As apostilas com o conteúdo do curso e os materiais didáticos a serem utilizados em cada curso deverão ser apresentados antes da realização de cada atividade de capacitação, no prazo de mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para verificação se esse o mesmo atende ao conteúdo programático mínimo previsto para cada atividade, conforme descrito no item 1.3 deste Contrato.

8.8. Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante todo o tempo de realização do curso.

8.9. Fornecer certificado de frequência e conclusão do curso a cada um dos treinandos.

9.10. Assegurar a qualidade do curso fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentações e Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

8.11. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATAÇÃO.

9.12. Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

8.13. Realizar, ao final de todas as atividades, consulta ao treinandos, avaliando o treinamento concluído, na forma de questionário, em que possa ser medida a efetividade do (s) curso (s), a ser entregue para contratante;

8.14. Cumprir rigorosamente com todos os prazo e horários estabelecidos para a realização do evento de curso.

8.15. A CONTRATADA realizará a capacitação do Curso item 01 para a equipe de servidores no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. A CONTRATADA realizará as capacitações dos Cursos na Sede da Empresa contratada, não ultrapassando a 100 (cem) Km da origem até a sede da empresa Contratada, referentes aos seguintes itens: itens 2: Curso De BLS (Basic Life Support) Ou SBV(Suporte Básico Da Vida) Da AHA, item 03:Princípios Da Ventilação Mecânica No Adulto (PMVA).

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

9.1.3. Após este período, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RJ B
Fecha: 2022.08.30 17:19:39 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.1.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Contrato.

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SAULO DE SOUZA

QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
Número de identificação (CPF) SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653 - CPF: 00000000000
Resumo Federal do Brasil - RFB
Versão: 2022.09.30 17:19:52 - 02/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde: **Sr. Saulo de Souza Queiroz** e a Fiscalização do Contrato será de responsabilidade das servidoras: Sra. **Alice Henriques da Silva Teixeira** – Coordenadora de Área – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, e Sra. **Vanilda Aparecida Silva Becker** - Supervisora de Área - Programa Melhor em Casa - Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Congonhas – EMAD tipo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. Realizar o serviço proposto impreterivelmente em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Área de Compras e Licitações.

11.2 Os Serviços do Item 01: Será realizado tanto “in loco” na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h – Endereço: Praça Olímpica João Baeta da Costa, Número 21 –Bairro Praia, horários e datas a combinar com a CONTRATANTE. Se possível, agendar a realização dos serviços por um dos telefones: (31) 3732-1070 – Ramal: 1702 (SMS), ou (31) 9 9227-9091 (Celular: Vanilda Becker - Supervisora de Área), (Celular: Alice - Coordenadora de Área – UPA24h). Os Serviços dos itens 02 e 03, poderão ser ministrados nas dependências da contratada, em local adequado, disponibilizando todos os materiais didáticos e específicos a serem utilizados pelos servidores durante o curso.

11.3. A Supervisora de Área (Vanilda Aparecida Silva Becker) e Coordenadora de Área (Alice Henriques da Silva Teixeira), pela vistoria dos serviços após a realização e deverá caso haja problema ou alguma conformidade relatar à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.4. Encontrando irregularidades, problemas ou não conformidades nos serviços, será fixado prazo 1 para correção pela empresa contratada de até 05 (cinco) dias corridos, para a correção, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

11.5. A empresa deverá apresentar prazo de no mínimo 90 (Noventa) dias de garantia a partir da data de aceitação do serviço, na Nota/Fatura para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE
SOUZA-QUEIROZ:31223397653, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.08.30 17:20:05 -03'00'



15.2. Sobre o cronograma financeiro: como é um serviço único e não contínuo, o desembolso financeiro se dará em uma única parcela, quando o setor proponente der como aceito o serviço prestado.

154.3. Indenizações e multas.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado digitalmente por PAULO DE SOUZA
 QUEIROZ:31223397653
 Nome do documento (DN): cn=PAULO DE SOUZA,
 QUEIROZ:31223397653, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria d
 Receita Federal do Brasil - RFB
 Fecha: 2022.05.30 17:20:16 -0500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 29 de agosto de 2022

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339765
3

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
 Nome de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 Fecha: 2022.08.30 17:20:28 -0300'

·Saùlo de Souza Queiroz

Secretário de Saúde

ANA CLAUDIA
OLIVEIRA DE
ALMEIDA:06509805308

[illegible]

Ana Cláudia Oliveira de Almeida

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2.